

**COOPERLAGOS**

**CONVÊNIO - 236**  
**E. R. - S. J. Rio Preto**

**Cooperativa de Trabalho  
Beneficiamento e Transf  
Recicláveis de São J**



JUCESP PROTOCOLO  
0.051.709/20-0



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE  
COLETA SELETIVA, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – COOPERLAGOS**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>4</b>
Seção I – Admissão, deveres, direitos e responsabilidades .....	4
Seção II – Da demissão, eliminação e exclusão .....	7
<b>CAPÍTULO IV – DO CAPITAL.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃO SOCIAIS.....</b>	<b>10</b>
Seção I - Da Assembleia Geral .....	10
Seção II - Assembleia Geral Ordinária .....	13
Seção III - Da Assembleia Geral Especial .....	14
Seção IV - Assembleia Geral Extraordinária .....	15
Seção V - Do Conselho de Administração .....	15
Seção VI - Do Conselho Fiscal.....	20
<b>CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO VII – DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>26</b>

*Ailton Angelo Bertoni*  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE  
ATUAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva, Beneficiamento e Transformação de Materiais Recicláveis de São José do Rio Preto – COOPERLAGOS, doravante assim denominada, uma sociedade cooperativa simples, de responsabilidade limitada ao capital social, constituída no dia 2 de junho do ano de 2006, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelos dispositivos da Lei No. 12.690, de 19 de julho de 2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

- I. Sede administrativa à Av. Lécio Anawate, nº 500, bairro Distrito Industrial “Dr. Waldemar de Oliveira Verdi” CEP: 15035-190 São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;
- II. Área de atuação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o município de São José do Rio Preto;
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- IV. Foro jurídico nesta comarca de São José do Rio Preto, São Paulo.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A COOPERLAGOS, cooperativa de trabalho, na modalidade PRODUÇÃO, como base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social: a coleta seletiva de lixo, separação e venda de matéria prima de materiais recicláveis.

**§ 1º.** – Para a consecução de seus objetivos sociais, a COOPERLAGOS, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;

e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;

f) divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

h) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

i) contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

§ 2º - A COOPERLAGOS atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º - A COOPERLAGOS deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas em legislação em vigor, bem como atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



**CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I**

**ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que se dedique à atividade objeto da cooperativa e preencher os pré-requisitos definidos no Estatuto Social, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

**§1º** - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula e demais instrumentos de adesão, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social desta Cooperativa. Deverá também subscrever a quota-parte do capital nos termos e condições prevista neste estatuto.

**§1º** - O interessado será convidado a participar de curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

**§2º** - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, nos termos deste estatuto, e assinar o livro e matrícula;

**Art. 5º** - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** - São direitos do cooperante:

I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;

III - solicitar demissão da cooperativa quando lhe convier;

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

## Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva Beneficiamento e Transformação de Materiais Recicláveis de São José do Rio Preto

IV - solicitar informações sobre seus eventuais débitos e créditos;

V - solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar a disposição do cooperante na sede da cooperativa.

VI - retiradas não inferiores ao piso da categoria e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

VIII- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX - repouso anual remunerado;

X - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XI - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

XII - seguro de acidente de trabalho.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 1 (um) mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 7º - São deveres do cooperados:**

  
  
**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- IV. Realizar, conjuntamente, com todos os cooperados, a atividade ligada à coleta, destinação, beneficiamento e transformação de materiais recicláveis;
- V. Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI. Cobrir, eventualmente, as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver do código de ética;
- VIII. Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Art. 8º** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERLAGOS até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**§1º** - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Art. 9º** - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** – Os herdeiros dos associados falecidos tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, Alvará, etc.).

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

**SEÇÃO II  
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 10** – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

**Art. 11** – A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo presidente da cooperativa.

**§1º** - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudica-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERLAGOS ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 30 dias contínuos;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição de Lei, deste Estatuto ou das deliberações da Assembleia Geral.

**§2º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§3º** - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 12** – A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte da pessoa natural;

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 13** – O ato de exclusão do cooperante, nos termos inc. III do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 14** – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse valor seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissão, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**Art. 15** - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 16** - Os direitos e deveres de cooperados eliminados, demitidos ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



**CAPÍTULO IV  
DO CAPITAL**

**Art. 17** – O capital social da COOPERLAGOS é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais). Devendo cada cooperado subscrever pelo menos uma cota-parte no momento da admissão e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

**§1º** - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 350,00, conforme estabelecido em Assembleia Geral de constituição, data de 02 de junho de 2006.

**§2º** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será escriturado no livro de matrícula.

**§3º** - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração; desde que nenhum deles subscreva mais de 1/3 do total das quotas partes, de acordo com o §1º. artigo 24 da Lei 5.764/71.

**§4º** - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

**§5º** - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar a quota-parte à vista ou em até 10 parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada ou por meio de contribuições.

**§6º** - Os recursos advindos para a manutenção e organização da cooperativa terão origem, prioritariamente, no trabalho de coleta, destinação, beneficiamento e transformação de materiais recicláveis, os quais deverão ser divididos igualmente e na mesma proporção para todos os seus cooperados, respeitados os limites estabelecidos para os Fundos de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) previstos neste Estatuto;

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

**CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃO SOCIAIS**

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18** - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial, é o órgão supremo da COOPERLAGOS e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 19** – A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

**Art. 20** – A notificação dos sócios para participação das assembleias, será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

**§1º** - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

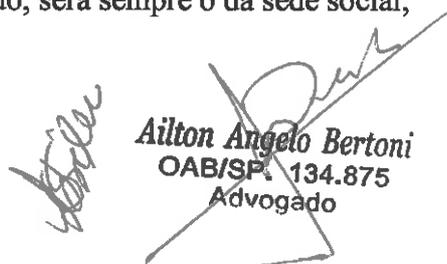
**§ 2º** Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

**Art. 21** – Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

  
**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quórum* de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação ser feita por associados, a notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

**Art. 22** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 23** – O *quórum* mínimo para instalação da Assembleia geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
- II. metade mais um dos sócios, em segunda convocação;
- III. 50(cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4(quatro) sócios as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

**Art. 24** – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

**Art. 25** - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 26** - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 27** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 28** – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 29** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

**SEÇÃO II  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 30** – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a – Relatório da Gestão;
  - b – Balanço Geral;
  - c – Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho fiscal;
  - d – Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- IV. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- V. Não haverá honorários, pró-labore ou verbas de representação aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI. A retirada dos sócios será mediante a produção, tendo como parâmetro as horas efetivamente laboradas;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 33 deste estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e II deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvado os caso de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

**SEÇÃO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL**

**Art. 31-** A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



**SEÇÃO IV  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 32** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado na notificação de convocação.

**Art. 33** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objetivo da sociedade;
- IV. dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. contas do liquidante.

**Parágrafo único** – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**SEÇÃO V  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 34** - A COOPERLAGOS será administrada por um Conselho de Administração composto de 06(seis) membros, todos associados, para exercerem os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Primeiro Vogal e Segundo Vogal, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

**§ 2º**- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 3º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

  
**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

## Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva Beneficiamento e Transformação de Materiais Recicláveis de São José do Rio Preto

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**Art. 35** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 36** - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis,

§ 1º - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

**Art. 37** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

*Ailton Angelo Bertoni*  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e nos casos de impedimentos dos Tesoureiro e/ou Secretário, serão substituídos por um dos Vogais e se forem simultaneamente, pelos dois Vogais.

§ 2º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente e Vice-Presidente, dos Tesoureiro e Secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

**Art. 38** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;

d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;

  
**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

**Art. 39** - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro Conselheiro;
- d) Assinar juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
  - Relatório da gestão;
  - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

**Art. 40** - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

**Art. 41** - Ao Secretário cabe as seguintes obrigações: Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;

**Art. 42** - Ao Tesoureiro cabe as seguintes obrigações: Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

**Art. 43** - Aos Conselheiros sem função executiva compete (Vogais):

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

**SEÇÃO VI  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 44** – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 36 deste estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse mesmo grau.

§2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 45** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

**Art. 46** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 47** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, enunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Único** - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao

*Ailton*  
**Ailton Angêlo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

## Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva Beneficiamento e Transformação de Materiais Recicláveis de São José do Rio Preto

Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

### **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 48** – As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 49** - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

**§1º** - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

**Art. 50** - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

**Parágrafo Único** - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

**Art. 51** – A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 52** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

**Parágrafo Único** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

**Art. 53** - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

*Ailton Angelo Bertoni*  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

**Art. 54** - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;

b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

**Parágrafo Único** - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

a) Declaração de bens;

b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 101 do Código Civil;

c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;

d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 55** - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII  
DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS  
PREJUÍZOS**

**Art. 56** - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos VI, VIII, IX, X, XI e XII deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

**Art. 57** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. - Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 58** - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

**Art. 59** - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

**Art. 60** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

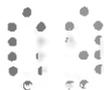
**Art. 61** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**



**Parágrafo Único** - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

**CAPÍTULO VIII  
DOS LIVROS**

**Art. 62** – A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II- Atas de Assembleias Gerais;
- III- Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Registros de Inscrição de Chapas
- VII - Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

**Parágrafo único** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 63** – No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I -o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

**CAPÍTULO IX  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 64** – A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 07 associados, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;

**Ailton Angelo Bertoni**  
OAB/SP. 134.875  
Advogado



**COOPERLAGOS**  
Cooperativa de coleta seletiva

**Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva  
Beneficiamento e Transformação de Materiais  
Recicláveis de São José do Rio Preto**

- d) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social Mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizado em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 65** – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

**§1º**- A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§2º** - O liquidante deve proceder à liquidação da cooperativa, uma vez realizado o ativo social para saldar o passivo e reembolsado os associados de suas quotas-partes, o saldo remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, estes deverão ser destinados a Fazenda Nacional.

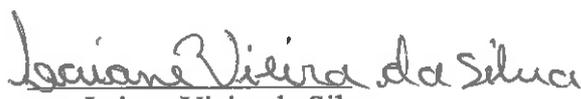
**Art. 66** – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 63, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante, observando, o disposto no §2º do art. 64.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCESP (Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo).

**Art. 68** – Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2019.

  
Laiane Vieira da Silva  
Presidente

  
Ailton Angelo Bertoni  
OAB/SP. 134.875  
Advogado